

RPS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

4 de fevereiro de 2021



NEWSLETTER ESPECIAL COVID-19

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES E SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL

1. Pagamento em prestações no acordo a homologar no Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas

Quem?

- As empresas que tiverem aderido ao processo extraordinário de viabilização de empresas, introduzido pela Lei n.º 75/2020, de 27/11.

Pagamento em Prestações nos Créditos da AT e da Segurança Social

As empresas, para efeitos do acordo a homologar relativamente aos créditos da AT e da Segurança Social, podem realizar o pagamento em prestações, nos termos do regime geral (artigos 196º e 199º, ambos do CPPT e artigos 13º e 14º, ambos do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 09/02) e beneficiam das seguintes condições:

1. Redução da taxa de juros de mora nos seguintes moldes:

- 25 % em planos prestacionais de 73 até 150 prestações mensais;
- 50 % em planos prestacionais de 37 até 72 prestações mensais;
- 75 % em planos prestacionais até 36 prestações mensais;
- Totalidade de juros de mora vencidos, desde que a dívida se mostre paga nos 30 dias seguintes à homologação do acordo.

2. Não é necessária a prestação de garantias adicionais; e,

- #### 3. As garantias constituídas são reduzidas anualmente no dobro do montante efetivamente pago em prestações, desde que não se verifique a existência de novas dívidas fiscais em cobrança coerciva onde a execução não esteja suspensa ou prazos de reclamação e impugnação a decorrer.

Nota: Em caso de incumprimento do acordo homologado de pagamento em prestações fica sem efeito a aplicação da redução da taxa de juros de mora.

2. Pagamento em prestações de dívidas de IRS e de IRC de valor igual ou inferior, respetivamente, a € 5.000 e € 10.000

As dívidas de IRS e de IRC de valor igual ou inferior, respetivamente, a € 5.000 e € 10.000, já podiam ser pagas em prestações mensais, sem necessidade de prestação de garantia, de acordo com a atual redação do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30/12.

O que mudou com o Despacho n.º 1090-C/2021, de 26/01?

A AT, oficiosamente, deverá disponibilizar aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, independentemente da apresentação do pedido e sempre que se verifique cumulativamente as seguintes condições:

- i. A dívida se encontre em fase de cobrança voluntária;
- ii. O sujeito passivo não seja devedor de quaisquer tributos administrados pela AT;
- iii. A dívida se vença até à data de entrada em vigor do diploma que irá aprovar a disponibilização oficiosa dos contribuintes da faculdade de pagamento em prestações, sem necessidade de prestação de garantia, independentemente da apresentação do pedido.

Procedimento

- O plano prestacional é criado pela AT, sendo o número de prestações definido por referência ao número máximo previsto na tabela anexa ao Decreto-Lei referido, e esta notificará os contribuintes dos seus planos;
- O documento para pagamento de cada prestação deverá ser obtido através do Portal das Finanças;
- O pagamento da primeira prestação ocorre até ao fim do mês seguinte ao da criação do plano pela AT e o pagamento das prestações seguintes até ao final do mês correspondente;
- A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes, instaurando-se processo de execução fiscal pelo valor em dívida.

3. Pagamento em prestações de dívidas em execução fiscal de valor inferior a € 5.000 para Pessoas Singulares ou € 10.000 para Pessoas Coletivas

As dívidas em execução fiscal de valor inferior a € 5.000, para Pessoas Singulares, ou inferior a € 10.000, para Pessoas Coletivas, já podiam ser pagas em prestações mensais, sem necessidade de prestação de garantia, de acordo com o n.º 5 do artigo 198º do CPPT.

O que mudou com o Despacho n.º 1090-C/2021, de 26/01?

A AT, oficiosamente, deverá disponibilizar aos contribuintes, até à data de entrada em vigor do diploma que irá aprovar esta disponibilização oficiosa, a faculdade de pagamento em prestações, independentemente da apresentação do pedido e sempre que se verifique cumulativamente as seguintes condições previstas nos artigos 196º e 199º do CPPT

Procedimento

- O plano prestacional é criado pela AT, sendo o número máximo e valor de prestações definido nos termos do artigo 196º do CPPT, e esta notificará os contribuintes dos seus planos;
- Os contribuintes não podem já dispor de plano de pagamento em prestações;
- O documento para pagamento de cada prestação deverá ser obtido através do Portal das Finanças;
- O pagamento da primeira prestação ocorre até ao fim do mês de abril e o pagamento das prestações seguintes até ao final do mês correspondente;
- A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes, ocorrendo automaticamente a exclusão do plano, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos.

NOTA: A situação tributária do contribuinte é considerada regularizada e o processo de execução fiscal mantém-se suspenso, mesmo após o termo da suspensão aprovada pelo Despacho conjunto do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais com o Secretário de Estado da Segurança Social de 8 de janeiro de 2021 e pelo Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15/01, a partir da data de elaboração do plano e com o cumprimento do plano prestacional.

4. Regime extraordinário de diferimento de obrigações contributivas Meses de novembro e dezembro

Quem?

- Trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos setores privado e social classificadas como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Trabalho.

Em que consiste?

As **contribuições** da responsabilidade da entidade empregadora e as **contribuições** dos trabalhadores independentes **podem ser pagas em três ou seis prestações iguais e sucessivas, sem juros**:

- Nos meses de julho a setembro de 2021;
- Nos meses de julho a dezembro de 2021.

A falta de pagamento de uma das prestações, implica o vencimento imediato da totalidade das prestações em falta, bem como a cessação da isenção de juros.

NOTA: As entidades empregadoras podem pagar integralmente as contribuições devidas.

Procedimento

- As entidades empregadoras e os trabalhadores independentes têm de indicar, em **fevereiro de 2021**, na Segurança Social Direta, qual dos prazos de pagamento previstos pretendem utilizar.

5. Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais
Primeiro semestre de 2021
Regime mensal de entrega da Declaração Periódica de IVA

Quem?

- Sujeitos passivos enquadrados no regime mensal que tenham:
 - i. Obtido um volume de negócios até € 2.000.000,00 no ano de 2019; ou
 - ii. Iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive.

Em que consiste?

A obrigação de entrega do montante de IVA, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 27º do Código do IVA, **pode ser cumprida:**

- **Até ao termo do prazo de pagamento voluntário; ou**
- **Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25,00, sem juros.**

Procedimento

- Declarar e demonstrar uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura ou do volume de negócios de, pelo menos, 25% na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior.
- A demonstração da diminuição da faturação deve ser efetuada por certificação de contabilista certificado ou quando não disponham nem devam dispor de contabilidade organizada, mediante declaração do requerente, sob compromisso de honra.

6. Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais
Primeiro semestre de 2021
Regime trimestral de entrega da Declaração Periódica de IVA

Quem?

- Todos os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral de entrega de declaração periódica.

Em que consiste?

A obrigação de entrega do montante de IVA, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 27º do Código do IVA, **pode ser cumprida:**

- Até ao termo do prazo de pagamento voluntário; ou
- Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25,00, sem juros.

Procedimento

- Declarar e demonstrar uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura ou do volume de negócios de, pelo menos, 25% na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior.
- A demonstração da diminuição da faturação deve ser efetuada por certificação de contabilista certificado ou quando não disponham nem devam dispor de contabilidade organizada, mediante declaração do requerente, sob compromisso de honra.

7. Regime especial de pagamento em prestações de IRC ou IVA no ano de 2021

Os **sujeitos passivos de IRC ou de IVA, no ano de 2021**, podem beneficiar deste **regime especial de pagamento em prestações**, verificadas as seguintes condições:

- i. Se encontre a decorrer o prazo para pagamento voluntário do tributo para o qual se pretende o pagamento em prestações, independentemente do ano a que respeite a liquidação do mesmo;
- ii. O sujeito passivo tenha a sua situação tributária e contributiva perante a AT e a Segurança Social regularizada à data do requerimento para pagamento em prestações;
- iii. O valor do tributo a pagar em prestações seja inferior a € 15.000, no momento do requerimento;
- iv. O sujeito passivo seja tributado no âmbito da categoria B do IRS ou seja considerado uma micro, pequena ou média empresa nos termos do definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06/11 (deve ser certificado por contabilista certificado).

Procedimento

- O pagamento em prestações é requerido junto do serviço local periférico ou através do Portal das Finanças.
- **Não é necessário a apresentação de garantia e há isenção da cobrança de juros compensatórios ou quaisquer outros ónus ou encargos em 50 % durante o período do plano prestacional.**
- Verificadas todas as condições, a AT defere o pagamento em prestações no **prazo máximo de 10 dias** corridos e o pagamento da primeira prestação inicia-se no primeiro dia útil do mês seguinte.
- A última prestação deve ser paga até 31 de dezembro de 2021.

8. Pagamento em prestações de dívidas à AT

Os tributos à AT cujo prazo de pagamento voluntário se tenha vencido podem ser pagos em prestações.

IMPORTANTE: Os contribuintes que requeiram, no ano de 2021, o pagamento de tributos em prestações ficam dispensados de cumprir os requisitos previstos nos ns.º 3 a 7 do artigo 196º do CPPT.

Procedimento

- O contribuinte terá de requerer o pagamento em prestações que pode ser formalizado sem que a cobrança dos tributos esteja em fase de processo de execução fiscal;
- O contribuinte que requeira o pagamento em prestações deve obter resposta da AT no prazo de 30 dias;
- No caso de ausência de resposta no prazo previsto, considera -se o requerimento tacitamente deferido.

NOTA: Este regime ainda carece de regulamentação.

9. Pagamento em prestações de dívidas à Segurança Social

As contribuições devidas à Segurança Social cujo prazo de pagamento voluntário se tenha vencido podem ser pagas em prestações.

Procedimento

- O contribuinte terá de requerer o pagamento em prestações que pode ser formalizado sem que a cobrança dos tributos esteja em fase de processo de execução fiscal;
- Os contribuintes que requeiram o pagamento em prestações podem fazê-lo nos termos do n.º 7 do artigo 190º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, ficando dispensados dos requisitos previstos nos ns.º 2, 3 e 4 do mesmo artigo.
- O contribuinte que requeira o pagamento em prestações deve obter resposta da AT no prazo de 30 dias;
- No caso de ausência de resposta no prazo previsto, considera -se o requerimento tacitamente deferido.

NOTA: Este regime ainda carece de regulamentação.

Suspensão dos processos de execução fiscal

Entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 são suspensos:

- ✓ Os processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela AT, Segurança Social e outras entidades.
- ✓ Os planos prestacionais em curso, bem como os planos prestacionais em curso por dívidas à segurança social fora do âmbito dos processos executivos, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos.

Com esta suspensão:

- ✓ Suspendem-se os prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos no âmbito das execuções em curso ou instauradas no período em referência;
- ✓ Anulação de todas as vendas em curso, no âmbito dos processos de execução fiscal.

No período de suspensão, a AT fica impedida de:

- ✓ Constituir garantias, nomeadamente penhores, nos termos do artigo 195º do CPPT;
- ✓ Compensar os créditos do executado resultantes de reembolso, revisão oficiosa, reclamação ou impugnação judicial de qualquer ato tributário, nas suas dívidas cobradas pela administração tributária, nos termos do artigo 89º do CPPT.

IMPORTANTE: No período que vigorar a suspensão considera-se que o contribuinte tem a situação tributária regularizada.

DIPLOMAS LEGAIS	
Pagamento em prestações no acordo a homologar no Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas	Lei n.º 75/2020, de 27/11
Pagamento em prestações de dívidas de IRS e de IRC de valor igual ou inferior, respetivamente, a € 5.000 e € 10.000	Despacho n.º 1090-C/2021, de 26/01, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais
Pagamento em prestações de dívidas em execução fiscal de valor inferior a € 5.000 para Pessoas Singulares ou € 10.000 para Pessoas Coletivas	Despacho n.º 1090-C/2021, de 26/01, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais
Regime extraordinário de diferimento de obrigações contributivas - <u>Meses de novembro e dezembro</u>	DL n.º 10-F/2020, de 26/03, com a redação atual (Especialmente com o aditamento pelo artigo 6º do DL n.º 99/2020, de 22/11)
Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais - <u>Primeiro semestre de 2021</u>	DL n.º 10-F/2020, de 26/03, com a redação atual (Especialmente com o aditamento pelo artigo 2º do DL n.º 103-A/2020, de 15/12)
Regime especial de pagamento em prestações de IRC ou IVA no ano de 2021	Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 (Lei OE para o ano de 2021)
Pagamento em prestações de dívidas à AT	Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 (Lei OE para o ano de 2021)
Pagamento em prestações de dívidas à Segurança Social	Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 (Lei OE para o ano de 2021)
Suspensão dos processos de execução fiscal	Despacho do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e do Secretário de Estado da Segurança Social, de 08/01, e Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15/01

RPS | Ramos Pereira e Sampaio e Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL | Inscrição na OA sob o n.º 37/09

M. Rua do Aleixo n.º 53, 3º B (Edifício Siza Vieira), 4150-043 Porto | T. (351) 22 607 62 78

Subscreva [aqui](#) a nossa newsletter / Click [here](#) to subscribe our newsletter

Siga-nos / Follow us:

